



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.166 de 21 de novembro de 2019.

Autoria: Aldenor Gomes Moreira Júnior

“Dispõe sobre a permissão de instalação de bloqueadores de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida ao consumidor a instalação em hidrômetros, individuais ou coletivos, de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação na unidade consumidora.

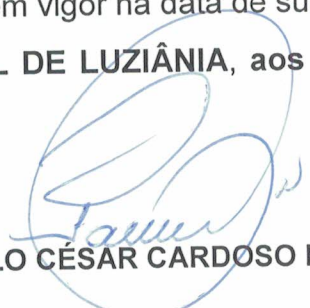
§ 1º O aparelho a ser instalado ocorrerá às expensas do consumidor.

§ 2º O consumidor poderá, a qualquer momento, converter a instalação provisória em definitiva.

Art. 2º A empresa de saneamento básico brasileira (SANEAGO), deverá comunicar aos consumidores, através da conta de água, sobre a permissão da instalação do hidrômetro individuais ou coletivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2019.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente


JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário


IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário